



SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DA REGIÃO DE CHAPECÓ
Av. Getúlio Vargas 1403-N - Sala 103 - Ed. Don Ricardo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CHAPECÓ
Av. Getúlio Vargas, 609-N sala 04



CHAPECÓ

-

SANTA CATARINA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MAIO – 2010/2011

Pelo presente instrumento de **Convenção Coletiva de trabalho**, que celebram entre si, de um lado, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DA REGIÃO DE CHAPECÓ**, com sede na cidade de Chapecó-SC, à Av. Getúlio Vargas, 1403-N, Ed. Don Ricardo, Chapecó/SC, neste ato representado por seu presidente, **SR. VALMOR ZANELLA**, CPF Nº **346.706.459-00**, devidamente credenciado por Assembléia Geral Extraordinária e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CHAPECÓ**, com sede à Av. Getúlio Vargas, 609-N, nesta cidade de Chapecó-SC, neste ato representado por seu presidente, **SR. JAIR PADILHA DOS SANTOS**, CPF Nº **195.512.079-04**, estabelecem e firmam, dentro das respectivas bases territoriais, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, que será regida para todos os fins e direitos, pelas cláusulas e condições seguintes:

01. CONDIÇÕES ECONÔMICAS

Cláusula Primeira: VIGÊNCIA:

Os efeitos jurídicos de validade da presente Convenção vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **1º de maio de 2010** em relação às cláusulas denominadas de Condições Econômicas e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para as demais.

Cláusula Segunda: CORREÇÃO SALARIAL:

A partir de **01/05/2010**, todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo terão seus salários reajustados, exceto os salários normativo previsto na cláusula 3ª, no percentual de **6,50%** (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) calculados sobre os salários fixo de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) percebido no mês de maio de 2009 e no percentual de **6,00%** (seis inteiros por cento) sobre os salários fixo superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) percebido no mês de maio de 2009. Sem aplicação do efeito cascata. Os referidos percentuais correspondem aos índices inflacionários apurados no período anterior a 30 de abril de 2010, mais ganho real.

§ 1º. Poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

§ 2º. Aos empregados admitidos após a **data base** de **maio/2009** terão seus salários corrigidos na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação de 1/12 (um doze avos) do índice previsto no caput desta cláusula.

§ 3º. As eventuais diferenças nos salários de maio após aplicação dos índices e valores previstos nesta convenção serão repassadas na folha de pagamento do mês de junho/2010.

Cláusula Terceira: SALÁRIO NORMATIVO:

Garantia de **SALÁRIO NORMATIVO** para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir do mês de **maio/2010**, observado os níveis e valores a seguir:

a)	Motorista/Carreta:	Tanque, Térmico, Carga Geral:	R\$ 1.177,00
b)	Motoristas:	de veículos: Truck e Toco:	R\$ 920,00
c)	Demais motoristas:	de veículos de até 6T.:	R\$ 810,00
d)	Auxiliar:	Escritório/Administrativo:	R\$ 640,00
e)	Serviços Gerais:	Ajudantes de Motorista etc.:	R\$ 600,00

§ 1º. A composição salarial poderá ser efetuada por hora, dia, mês ou comissão final, devendo garantir no mínimo o normativo da categoria.

§ 2º. As empresas fornecerão, junto ao pagamento, envelope ou documento similar discriminando os valores que o empregado receber, inclusive os depósitos do FGTS.

Cláusula Quarta: PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO – BIÊNIO:

Para cada dois anos consecutivos de serviço completado na mesma empresa, a partir da vigência desta Convenção, será concedido ao empregado o equivalente a 2,5 % (dois e meio por cento) do respectivo salário normativo.

Parágrafo único: Até abril de 2006 aplica-se o percentual previsto nas convenções anteriores.

Cláusula Quinta: AFASTAMENTO PROLONGADO:

Aos motoristas e demais empregados que permanecerem fora do domicílio, inclusive em viagem internacional, por mais de 12 (doze) horas de trabalho, os empregadores reembolsarão as despesas a título de Diária em Viagem no valor de até **R\$ 27,00** (vinte e sete reais), sendo **R\$ 12,00** (doze reais) para o almoço, **R\$ 11,00** (onze reais) para a janta e **R\$ 4,00** (quatro reais) para o café.

§ 1º. Em caso de afastamentos inferiores ao período acima, tornando-se necessária as realizações de refeições externas, estas igualmente serão reembolsadas respeitando-se o limite máximo e sua proporcionalidade.

§ 2º. Quando a viagem for realizada em dupla, o valor das Diárias será pago para cada um dos motoristas e ajudantes do veículo.

§ 3º. Os motoristas que receberem seus respectivos salários com referência as comissões dos fretes, poderão estipular valor da Diária inferior ao acima estabelecido, desde que o valor não seja inferior a **R\$ 12,00** (doze reais) por dia.

§ 4º. Na hipótese da empresa possuir refeitório próprio e oferecer alimentação, gratuitamente aos empregados, ficará dispensada do pagamento da diária referente aquela refeição fornecida.

§ 5º. Os valores reembolsados pela empresa a esse título, não integrarão o salário do empregado para fins de encargos sociais e reflexos trabalhistas.

02. CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Sexta: 13º SALÁRIO:

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º salário a todos os seus empregados, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de dezembro do respectivo ano.

Cláusula Sétima: ADIANTAMENTOS SALARIAIS:

As empresas que praticarem adiantamentos salariais a seus empregados, deverão fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em espécie ou cheque bancário, fazendo constar em folha de pagamento do mês de referência o desconto pertinente ao respectivo adiantamento.

Cláusula Oitava: DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO:

As empresas que adotarem o critério de dois motoristas em um só veículo, para o sistema de revezamento, pagarão a ambos as horas extras quando devidas.

Cláusula Nona: ALOJAMENTO:

À empresa competem pagar alojamento condizente ao motorista e ajudante, que permanecerem fora do domicílio, ficando excluídas desta obrigação as empresas que dotarem seus veículos de sofá-cama.

Cláusula Décima: REPOUSO FAMILIAR:

Para os empregados motoristas que permanecerem ininterruptamente mais de trinta dias fora de seu domicílio, ao retornarem terão direito a folga de um dia antes de iniciar nova viagem.

Cláusula Décima Primeira: RENOVAÇÃO DA CNH:

Os motoristas serão dispensados do serviço no dia designado a realização dos exames necessários à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, ficando o mesmo obrigado a apresentar-se na empresa imediatamente após a realização dos exames.

Cláusula Décima Segunda: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Fica acordado que as empresas descontarão de cada um de seus empregados, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, nos termos do Art. 513, alínea “e”, da CLT, em favor do respectivo sindicato profissional, a importância equivalente a 6% (seis por cento) da remuneração, nos meses de junho e novembro de 2010.

§ 1º. O recolhimento das importâncias estabelecidas nesta cláusula deverá ocorrer até o décimo dia subsequente ao mês em que houver o desconto, em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional.

§ 2º. Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto da contribuição, desde que o faça por meio de apresentação de carta ao sindicato profissional, no prazo de dez dias do recebimento da informação do referido desconto.

§ 3º. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal com aviso de recebimento.

§ 4º. O empregado não sindicalizado que se opor ao desconto deverá apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, comprovante de recebimento, pelo sindicato, da carta de oposição, ou aviso de recebimento da empresa de correios.

§ 4º. Os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas no caput desta cláusula serão acrescidos da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição descontada do empregado.

Cláusula Décima Terceira: RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS:

Aos Motoristas cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada a sua culpa ou dolo.

Parágrafo único: Responderá ainda o motorista quando comprovada sua culpa ou dolo pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas ou desautorizadas, faltas injustificadas, bem como por danos causados no veículo no qual é condutor ou em relação a terceiros, em acidentes de trânsito, quando também for apurada a sua culpabilidade.

Cláusula Décima Quarta: APETRECHOS VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará a disposição dos motoristas, além do veículo, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda os motoristas serão responsáveis. Cessando sua responsabilidade com a entrega e aceitação da prestação de contas, no final da viagem ou trabalho.

Cláusula Décima Quinta: REPOUSO DOS MOTORISTAS QUANDO EM VIAGEM:

Não será considerado como trabalho efetivo, para qualquer efeito, os períodos de repouso, dos motoristas e ajudantes, ainda que gozados em dependência da empresa.

Cláusula Décima Sexta: QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

O pagamento salarial, bem como da rescisão de contrato individual de trabalho, deverá ser realizada no domicílio de trabalho do empregado.

§ 1º. O pagamento das verbas rescisórias será realizado:

- a) Até o **primeiro dia útil** imediato ao término do aviso prévio ou;
- b) Até o **décimo dia**, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso-prévio.

§ 2º. As empresas deverão apresentar no ato da homologação do Termo Rescisório, além dos documentos exigidos por lei, o Atestado Médico Demissional, conforme determina a Portaria MTB/SSST nº 24 de 24 de Dezembro de 1994. (NR-7), bem como, relação de remuneração, com os descontos devidos para o INSS, visando aposentadoria.

§ 3º. A empresa deverá apresentar, também, no ato da homologação, quando devido, o comprovante do depósito da multa do FGTS, conforme determinado em Lei.

Cláusula Décima Sétima: QUADRO DE AVISOS:

As empresas permitirão à colocação, em quadro apropriado, dos avisos de interesse de categoria profissional proibido as publicações de matéria prejudiciais ao bom andamento do trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de ciência do empregador.

Cláusula Décima Oitava: DISPENSA DE AVISO PRÉVIO:

Na demissão por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste o interesse de não cumprir parcial ou totalmente o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento renunciando ao correspondente pagamento.

Cláusula Décima Nona: FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Fica garantido o recebimento de férias proporcionais, independente de tempo de serviço, nos casos de pedido de demissão.

Cláusula Vigésima: AUXILIAR FUNERAL:

No caso de morte do empregado, a empresa contribuirá com o equivalente a 01 (um) salário mínimo da categoria para auxiliar no pagamento das despesas com respectivo funeral.

Parágrafo único: Caso o empregado falecido tenha na empresa cobertura com seguro de vida em grupo esta ficará isenta do pagamento de auxílio funeral.

Cláusula Vigésima Primeira: UNIFORMES:

Quando exigidos pela empresa, ou autoridade competente, o uso de uniforme completo para o trabalhador, a empresa fornecerá anualmente 02 (dois) jogos, em condições de uso, de forma gratuita. Os mesmos deverão ser devolvidos pelo empregado, nas condições em que se encontrarem, por ocasião do desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

Cláusula Vigésima Segunda: COMPENSAÇÃO DE HORAS E BANCO DE HORAS:

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas, poderá estabelecer a duração diária de trabalho dos empregados superior ou inferior a normal, visando a sua compensação em regime de Banco de Horas, desde que o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que as horas excedentes ou não cumpridas pelo empregado no mês sejam compensadas no período máximo de **180** (cento e oitenta) dias. Podendo ser prorrogado em até 12 meses, mediante acordo com os empregados e assistidos pelo Sindicato profissional.

§ 1º. Tem-se como início de cada período a data de vigência da presente Convenção.

§ 2º. As horas trabalhadas ou não cumpridas pelo empregado, não compensadas no período acima ou por ocasião de rescisão contratual serão pagas ou descontadas como horas normais.

§ 3º. Poderá as empresas contratar trabalhadores por prazo determinado, conforme lei 9601/98, através de acordos com participação do sindicato dos empregados.

Cláusula Vigésima Terceira: CONTROLE DE JORNADA POR EQUIPAMENTOS:

O rastreador por satélite, o registrador eletrônico de velocidade, (tacógrafo) o telefone celular e o plano de viagens, não se prestam ao controle de jornada de

trabalho e sim à prestação da segurança do Motorista, do veículo, da carga e da vida de terceiros.

Parágrafo único: Não se computará na duração do trabalho, o intervalo de tempo destinado a descanso e/ou alimentação do motorista fora do veículo, ou os períodos de descanso no interior dos veículos quando as viagens ocorrerem em duplas, ou quando ocorrerem em pontos de paradas e de apoio da empresa transportadora.

Cláusula Vigésima Quarta: FICHA/PAPELETA DE CONTROLE DE SERVIÇOS EXTERNOS

As atividades dos empregados com funções externas, sendo incompatível a fixação de horário de trabalho ou fiscalização da jornada de trabalho, conforme dispositivo do art. 62, I, da CLT, fica assim dispensado a utilização da ficha/papeleta, de que trata o art. 74, parágrafo 3º da CLT mas procurando sempre evitar o excesso de jornada de trabalho dos motoristas.

Cláusula Vigésima Quinta: LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL:

Será concedida ao dirigente sindical 10 (dez) dias por ano, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, para participação em eventos de interesse de representação sindical profissional, sem prejuízo de sua remuneração mensal, desde que comprovada a efetiva participação.

Cláusula Vigésima Sexta: ADESÃO À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

As partes estabelecem a participação obrigatória na comissão de conciliação prévia de Chapecó **CONCILIA**, situada na Av. Getulio Vargas, junto a Av. Getulio Vargas, 1748-N, centro, Centro Executivo Sistema Empresarial de Chapecó-SC, antes de ser proposta ação judicial de reclamatória trabalhista por ex-funcionários.

Parágrafo único: As custas serão suportadas conforme normas da **CONCILIA**.

Cláusula Vigésima Sétima: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL:

As empresas abrangidas pela presente convenção, conforme preceito legal estabelecido na alínea “e” do art. 513 da CLT e assembléia geral recolherão o valor equivalente a **6%** (seis por cento) do total da folha de pagamento dos empregados do mês de **julho/2010**, limitado ao valor mínimo de **R\$ 80,00** e máximo de **R\$ 1.200,00** por estabelecimento, referente aos empregados da categoria do transporte em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DA REGIÃO DE CHAPECÓ** a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** em virtude de renovação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º. A contribuição deverá ser recolhida até o dia 10/08/2010 e os recolhimentos com atraso serão atualizados monetariamente pela **Taxa Selic**, além da multa de **2%** (dois) por cento, calculados sobre o valor atualizado.

§ 2º. Os recolhimentos deverão ser procedidos através de boleto bancário fornecido pela entidade na rede bancária ou diretamente na secretaria da entidade.

§ 3º. A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

§ 4º. Para as empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular das mensalidades em dia com suas obrigações, ficam dispensadas do recolhimento da referida Contribuição Assistencial.

Cláusula Vigésima Oitava: APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO - ACORDOS COLETIVOS:

A presente convenção coletiva de trabalho não se aplica as empresas que em razão de especificidades próprias formalizarem acordos coletivos de trabalho diretamente com o sindicato profissional.

Cláusula Vigésima Nona: INTERVALO INTRAJORNADA:

Ficam reconhecidos e validados os acordos individuais para dilatação do intervalo de serviço entre um turno e outro para no mínimo uma hora e no máximo de quatro horas, desde que assistido e homologado pelo sindicato laboral.

Cláusula Trigésima: FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO:

O fiel cumprimento desta **Convenção Coletiva de trabalho** será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências porventura existentes na aplicação de seus dispositivos serão solucionadas na forma da lei e pelos direitos assegurados às entidades convenientes.

Cláusula Trigésima Primeira: ROL DE REIVINDICAÇÕES:

As entidades ora convenientes estipulam que o rol contendo reivindicações de contexto social da classe profissional, com relação ao advento da próxima data-base (maio de 2011), deverá ser encaminhado ao sindicato patronal até a primeira quinzena do mês de março de 2011.

Cláusula Trigésima Segunda: DO FORO:

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão julgadas pelas **VARAS DO TRABALHO DE CHAPECÓ**.

E, por assim estarem justos e convencionados firmam o presente instrumento normativo através dos seus representantes legais em 3 (três) vias com igual teor e forma.

Chapecó, 16 de junho de 2010.

VALMOR ZANELLA - CPF 346.706.459-00

Presidente do

***SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS
DA REGIÃO DE CHAPECÓ***

JAIR PADILHA DOS SANTOS – CPF 195 512 079-04

Presidente do

***SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE CHAPECÓ***

Euclides Antonio Badin
Assessoria sindical- SITRAN